



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PROTOCOLO
Nº 187
DATA 19 FEV 2019
ÀS 16:14 horas
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 15

21, DE JANEIRO DE 2019.

**Dispõe sobre a
Implantação de comedouros
e bebedouros para cães nos
bairros do Município de
Monte Mor.**

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais propõe:

Art. 1º - Para garantia da proteção e do bem estar dos animais, fica autorizado a instalação de comedouros e bebedouros para cães nos bairros, bem como em área central do município, preferencialmente próximo a câmeras de monitoramento.

Art. 2º - A instalação dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento, não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições privadas incluído o comércio local ou por pessoa física comprometidas com a causa animal.

Parágrafo único - O interessado em ser patrono de um ponto de alimentação deverá entrar em contato com a Secretária do meio ambiente do Município, para a realização de cadastro e assinatura de termo de comprometimento.

Art. 3º É facultado ao poder Executivo a criação de convênios com as entidades privadas com o objetivo específico de implantação de bebedouros e comedouros para cães do município.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Poderão ser realizadas campanhas para arrecadação de matérias para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

ART. 4º - Os comedouros e bebedouros deverão;

I - Conterem água potável em condições ideais de higiene e de uso:



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

II – Conterem ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento:

III – Serem confeccionados somente em material de PVC liso, resistente e impermeável:

IV – Serem instalados fora de área referente a entrada e saída de pessoas e veículos:

V – Passarem por manutenção constante a cada 3 (três) meses ou assim que necessário:

VI – Obedecer as regras de higienização constante:

VII – Serem sinalizados, delimitando sua finalidade.

ART. 5º - A manutenção, limpeza, troca de água e abastecimento são feitos pelo tutor ou mantenedor, que poderá solicitar ajuda a população vizinha ao ponto instalado.

ART. 6º - O poder executivo municipal poderá estabelecer mecanismos e diretrizes para o cumprimento do disposto nesta lei.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER 21 JANEIRO
DE 2019


VEREADOR JESUS LOPES



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

JUSTIFICATIVA

O problema do abandono de animais é recorrente, passam fome e sede diariamente, estando assim, mais suscetíveis a várias doenças. Esse projeto de Lei visa proporcionar as necessidades básicas como água e comida, visa alimentar cães de rua para que tenham uma vida mais saudável, visto que a maioria dos abandonados estão em situação de desnutrição, levando em conta a grande quantidade de animais abandonados pelas cidades da região.

O Cidadão interessado em ser patrono de um ponto de alimentação deverá entrar em contato com a Secretária Municipal responsável. Os comedouros e Bebedouros são canos de PVC adaptados e transformados em recipientes de Água e Comida, neles poderão ser colocados adesivos, placas, que expliquem a ideia do projeto e propaganda dos doadores.

